



# EMPRESAS AÉREAS – EXTRAVIO, VIOLAÇÃO E FURTO DE BAGAGENS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 30.07.2018

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0046954-77.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa Des(a). MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 24/07/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL. EXTRAVIO TEMPORÁRIO DE BAGAGEM EM VIAGEM INTERNACIONAL. Procedência parcial do pedido, condenando o réu ao pagamento de indenização por dano moral. Pertences dos autores que somente foram entregues após 4 dias de sua chegada ao destino, fazendo-se necessária a aquisição de roupas de frio e itens de higiene pessoal, sendo tais gastos mais que presumidos em razão da privação dos autores de seus pertences pessoais. Indenização por dano material devido aos autores, a ser apurada em liquidação de sentença, observada a limitação ao patamar estabelecido no art. 22 da Convenção de Varsóvia. STF, que em sede de repercussão geral, firmou tese no sentido de que "Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor" (Tema 210). Entendimento que se refere aos danos materiais, não se aplicando, contudo, à indenização por dano moral. Falha na prestação do serviço. Dano moral. Ocorrência in re ipsa. Inteligência da Súmula nº45 deste TJRJ. Sentimentos de ansiedade, frustração e indignação experimentados pelos recorrentes, que permanecerem em país estrangeiro, sem os seus pertences pessoais. Ainda que o extravio tenha sido temporário, tal fato não tem o condão de afastar, tampouco minimizar os danos morais experimentados. Quantum indenizatório fixado em patamar acanhado, merecendo ser majorado. PROVIMENTO DO RECURSO.

<u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 24/07/2018

0464713-86.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 04/07/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO TEMPORÁRIO DE BAGAGEM. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE (I) DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DE R\$1.722,52 A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS; E (II) FIXOU VERBA COMPENSATÓRIA DE DANOS

MORAIS NO MONTANTE DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA O AUTOR E R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA A AUTORA. RECURSO DA 2ª RÉ. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA DA 2ª AUTORA AFASTADA. AUTORES QUE SÃO CASADOS E VIAJAVAM JUNTOS. EXTRAVIO DA BAGAGEM APENAS DO 1º AUTOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE MONTREAL. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO QUE NÃO DEVEM SER RESSARCIDAS, POIS NÃO OCASIONADAS PELO FATO DANOSO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS APENAS EM RELAÇÃO AO 1º AUTOR, QUE SE VIU PRIVADO DE SEUS PERTENCES POR DOIS DIAS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM PATAMAR EXCESSIVO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL DA 2ª AUTORA, EXCLUIR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E REDUZIR A INDENIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO 1º AUTOR PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/07/2018

0033683-90.2014.8.19.0209 - APELAÇÃO - 1ª Ementa Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS - Julgamento: 04/07/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. VOO NACIONAL. Sentença de procedência parcial para condenar a ré a indenizar os autores por danos morais na quantia de R\$10.000,00. Apelação exclusiva da parte autora objetivando a restituição de valor pago por excesso de bagagem, majoração do valor da indenização por danos morais e incidência de correção monetária a partir da citação e condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$43.902,03 a título de indenização por dano material referente a roupas que estariam em mala extraviada. Responsabilidade objetiva do transportador. Aplicação do CDC. Extravio de bagagem. Fortuito interno. Risco da atividade empresarial. Inicial que não relaciona o conteúdo da mala e instruída com documentos que não demonstram dano no valor pretendido. Inexistência de prova de efetivo prejuízo no valor pretendido. Aplicação do art. 403 do CC/02. Inexistência de razoabilidade na alegação. Excesso de bagagem afirmado pela parte autora. Inexistência de fundamento a amparar a pretensão de devolução do valor. Valor da indenização por danos morais mantido em R\$10.000,00, eis que adequado, razoável e proporcional ao caso dos autos. Correção monetária devida a partir do arbitramento. Súmula 362 do STJ. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

<u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 04/07/2018

\_\_\_\_\_\_

<u>0092087-11.2016.8.19.0001</u> - APELAÇÃO - 1ª Ementa Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS - Julgamento: 04/07/2018 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVIDAMENTE CONFIGURADA. DANO MATERIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. DANO MORAL QUE SE VERIFICA IN RE IPSA. VERBA COMPENSATÓRIA FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E

RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.

<u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 04/07/2018

0008424-98.2015.8.19.0002 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 28/06/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

RITO SUMÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO AUTORAL DE EXTRAVIO DE BAGAGEM NO DESEMBARQUE EM OSLO/NORUEGA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.616,29, PELOS DANOS MATERIAIS, E R\$ 4.000,00 À TÍTULO DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO DO AUTOR PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DO QUANTUM. 1. Restou preclusa a falha na prestação dos serviços, diante da ausência de recurso por parte da ré, que, inclusive, informou o cumprimento integral da sentença, cingindo-se a controvérsia à possibilidade de majoração do valor da indenização a título de danos morais. 2. Bagagem do autor extraviada, no trecho Oslo-Trondheim, na Noruega, quando viajava a trabalho, obrigando-o a adquirir novas roupas e produtos de higiene pessoal, bem como aquardar três dias para reaver sua mala, que foi entreque com avarias. 3. A quantia fixada pelo juízo a quo, de R\$ 4.000,00, diante das peculiaridades do caso concreto, sobretudo de que a bagagem foi localizada e entregue ao autor dois dias após o extravio, se revela razoável e proporcional, não merecendo majoração. 4. Incidência da Súmula nº 343 do TJ/RJ, segundo a qual ¿a verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação¿. 5. Recurso desprovido.

<u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 28/06/2018

\_\_\_\_\_\_

**0061300-19.2015.8.19.0038** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 26/06/2018 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CANCELAMENTO DE VÔO E EXTRAVIO DE BAGAGEM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUTORES (CASAL EM LUA DE MEL) QUE, AO FAZER O PROCEDIMENTO DE "CHECK-IN ON LINE" NA VÉSPERA DO EMBARQUE, TOMARAM CONHECIMENTO DO CANCELAMENTO DO VOO, O QUE OS OBRIGOU A RETORNAR EM HORÁRIO DIVERSO DO CONTRATADO, FRUSTRANDO O FINAL DA SUA PROGRAMAÇÃO. EXTRAVIO DA BAGAGEM DO AUTOR AO CHEGAR NO DESTINO FINAL. DANO MATERIAL PARCIALMENTE COMPROVADO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE MERECE SER MANTIDO EM R\$ 8.000,00 PARA CADA AUTOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO.

<u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 26/06/2018

\_\_\_\_\_\_

**0449787-03.2015.8.19.0001** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NORMA SUELY FONSECA QUINTES - Julgamento: 05/06/2018 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. RIO DE JANEIRO/LYON/RIO DE JANEIRO. EXTRAVIO DE BAGAGEM E DESAPARECIMENTO DE PERTENCES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO DA EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO OU A REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANO MORAL INEQUIVOCAMENTE CARACTERIZADO PELO EXTRAVIO E DESAPARECIMENTO DE BAGAGEM. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DESROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 05/06/2018

\_\_\_\_\_

0014878-55.2015.8.19.0209 - APELAÇÃO - 1ª Ementa Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 18/04/2018 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

CIVIL E CONSUMIDOR. TRANSPORTE INTERNACIONAL. EXTRAVIO DA BAGAGEM. REPARAÇÕES MATERIAL E MORAL. Extravio de bagagem com os pertences dos passageiros. Dano material de acordo com as normas e tratados internacionais. Reparação moral fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que se mostra subdimensionada. Justa e jurídica sua majoração a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autor. Sucumbência pela parte ré, com honorária de 10% do total da condenação. Provimento do recurso. Unânime.

<u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 18/04/2018

<u>Integra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 23/05/2018

\_\_\_\_\_\_

0008255-19,2012.8.19.0002 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI - Julgamento: 15/05/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVIDAMENTE CONFIGURADA. DANO MATERIAL COMPROVADO. DESPESAS REALIZADAS NA AQUISIÇÃO DE ITENS DE VESTUÁRIO E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS EM DECORRÊNCIA DO EXTRAVIO DA BAGAGEM. DANO MORAL QUE SE VERIFICA IN RE IPSA. VERBA COMPENSATÓRIA QUE DEVE SER MAJORADA PARA R\$ 20.000,00. DESPESAS POR ATRASO DE BAGAGEM, NO IMPORTE DE R\$ 500,00, PREVISTAS NO CONTRATO DE SEGURO VIAGEM, QUE DEVERÃO SER SUPORTADAS PELA SEGURADORA, SENDO CERTO QUE A MESMA NÃO INTEGROU O POLO PASSIVO DA PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDANTE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 15/05/2018

\_\_\_\_\_\_

#### <u>0227541-94.2015.8.19.0001</u> - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 06/12/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPANHIA AÉREA. VÔO INTERNACIONAL. FIXAÇÃO DE TESE, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO DA APRECIAÇÃO DO TEMA 210 DA REPERCUSSÃO GERAL. PREVALÊNCIA DAS CONVENÇÕES DE VARSÓVIA E MONTREAL EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO QUE SE REFERE AOS DANOS MATERIAIS, NÃO SE APLICANDO, CONTUDO, À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL NO VALOR DE R\$3.780,09 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA DEMANDANTE. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE RÉ PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS MATERIAIS E FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE RESTARAM INCONTROVERSOS. PERDA, EXTRAVIO OU FURȚO DA BAĢAGEM QUE SE CARACTERIZA COMO FORTUITO INTERNO, PORQUE ÍNSITO À PRÓPRIA ATIVIDADE EXERCIDA, CONSTITUINDO RISCO DO EMPREENDIMENTO. LIMITAÇÃO DO VALOR DO DANO MATERIAL CORRETAMENTE APLICADO NA SENTENCA, CONFORME DETERMINADO NO. ART. 22 DA CONVENÇÃO DE MONTREAL. DANO MORAL QUE SE VERIFICA IN RE IPSA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 45 DO TJRJ. VERBA COMPENSATORIA FIXADA EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA CADA AUTOR, QUE SE MOSTRA ADEQUADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM OLVIDAR A NATUREZA PUNITIVO-PEDAGÓGICA DA CONDENAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 343 DO TJRJ. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 17% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85,811 DO NCPC.

**<u>Integra do Acórdão</u>** - Data de Julgamento: 06/12/2017

\_\_\_\_\_\_

## <u>0014695-29.2011.8.19.0014</u> - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS - Julgamento: 29/11/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO DE BAGAGEM E FURTO DE PERTENCES DE SEU INTERIOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM DETRIMENTO DE LEIS ESPECÍFICAS ATINENTES À ATIVIDADE AÉREA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AOS DANOS MATERIAIS ALEGADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. SÚMULA Nº 45 DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), QUE SE MOSTRA CONDIZENTE COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E COM OS VALORES GERALMENTE FIXADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CASOS SIMILARES AO PRESENTE. JUROS FIXADOS CORRETAMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO CONFORME PRECEITUA O ART. 405 DO CC. NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 29/11/2017

## <u>0005661-76.2015.8.19.0212</u> - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 20/04/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Transporte Aéreo. Furto de Bagagem. Pleito de reparação por danos materiais e morais. A sentença acolheu o pedido de danos morais, fixados em R\$ 5.000,00, rejeitando o pleito de danos materiais. Apela a autora pleiteando o reconhecimento dos danos materiais e majoração dos danos morais. Apela a ré pleiteando a improcedência dos pedidos ou redução do montante. Ausência de comprovação dos danos materiais. Inexiste prova nos autos para se saber se os bens estavam na mala furtada, ou mesmo se eram de propriedade da autora. Dano material que não pode ser presumido. Dano moral configurado pela perda da bagagem. Valor que deve ser majorado, à vista da profunda sensação de frustração acarretada pelo fato. RECURSO DA AUTORA PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO.

<u>Íntegra do Acórdão</u> - Data de Julgamento: 20/04/2017

\_\_\_\_\_\_

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)** 

Para sugestões, elogios e críticas: <u>jurisprudencia@tjrj.jus.br</u>